



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório: 043/2024**

**Modalidade: Pregão Eletrônico**

**Edital nº. 022/2024**

**Tipo: Menor Preço por Item.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS AÇÕES DE JUDICIALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL.**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Farmacêutico do Almoarifado da Saúde acerca da legalidade do pregão eletrônico nº 022/2024, Processo Licitatório nº 043/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as demandas das ações de judicialização da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Coromandel.

Insta salientar que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, uma vez que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos, econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Inicialmente, convém ressaltar que consta no item 6 do Anexo I do Edital disposição que determina ser requisito da contratação que os valores ofertados estejam de acordo com o PMVG (Preço máximo de venda ao Governo), por se tratar de itens de



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

demandas judiciais. Entretanto, conforme tabela indicada no ofício do setor demandante, os valores ofertados pelos licitantes superam os valores indicados na tabela do PMVG publicada no dia 04 de Junho de 2024.

Os Tribunais Superiores seguem entendimento pela realização de dispensa de licitação nos casos análogos, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SAÚDE - FORNECIMENTO DE INSUMOS - UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS - RESPONSABILIDADE - LEI N. 8.666/93 - DISPENSA DA LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - DEPÓSITO DO VALOR EM JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE. - Em casos de comprovada emergência, torna-se dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior, de mesmo objeto e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública e/ou quando for promovida para a compra de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, o que importa na possibilidade de adoção de outros métodos mais céleres e menos burocráticos para a aquisição dos materiais e suplementos requeridos pelo Parquet Estadual (art. 24, incisos IV e V, da Lei nº 8.666/93). (TJ-MG - AI: 05397589620178130000 Montes Claros, Relator: Des.(a) Alice Birchal, Data de Julgamento: 04/04/2018, 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/04/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. EX-PREFEITO E EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL CARACTERIZADA. ABSOLVIÇÃO IMPOSTA. Caracterizada situação emergencial a justificar a dispensa de licitação, impõe-se a absolvição dos acusados quanto à prática do delito tipificado no artigo 89 da Lei nº 8.666/93. (TJ-MG - APR: 00031562620178130175 Conceição do Mato Dentro, Relator: Des.(a) Dirceu Wallace Baroni, Data de Julgamento: 11/08/2022, 8ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 17/08/2022)



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Posto isso e considerando que os valores ofertados pelos licitantes nos itens n° 193339 (Brometo de Glicopirrônio 50 Mcg, cápsula com pó para inalação, 30 cápsulas); n° 1036414 (Insulina Humana NovoRapid 100UI/ml asparte frasco 10ML) e n° 1035891 (XARELTO 20 mg) violam expressamente o item 6 do anexo I do edital, conclui-se que é necessário o cancelamento dos itens acima mencionados.

É o parecer s.m.j.

Coromandel, 10 de Junho de 2024.

**ELDER ARAÚJO RODRIGUES**

**Procurador-Geral do Município**